

Câmara Municipal de Barra Longa



Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Rua Matias Barbosa, 40 – 2º andar - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

LEN
1.394
de 04 de 08 de 2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

PROJETO DE LEI 16/2021

DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS, ESTRADAS, Povoados e Sítios Rurais no Município de Barra Longa e dá outras providências,

A Câmara Municipal de Barra Longa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Barra Longa autorizado a implantar sinalização de identificação e marcos viários, com placas de regulamentação, advertência e indicação, em todas as estradas rurais localizadas no território do Município de Barra Longa.

Art. 2º - As placas a serem instaladas poderão observar as normas legais vigentes, em especial a Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), contendo ainda:

I - O nome da estrada em destaque;

II - Sua extensão em quilômetros, onde começa e onde termina;

III - Distâncias em quilômetros até as próximas localidades (Comunidades Rurais, Distritos e Municípios); e

IV - Sejam fixadas respeitando a distância de 100 (cem) metros da localidade à qual se pretende identificar.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e/ou privadas, inclusive de patrocínio e execução e implementação indireta das placas.

§ 1º Efetuada a parceria e/ou convênio, a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário na parte inferior da placa, cujo tamanho deverá ser de no máximo 50% proporcional ao tamanho da placa instalada.

§ 2º O prazo máximo para utilização do espaço publicitário pela empresa, em decorrência da mesma placa, é de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, e deverá ser fixado no termo de parceria ou convênio.

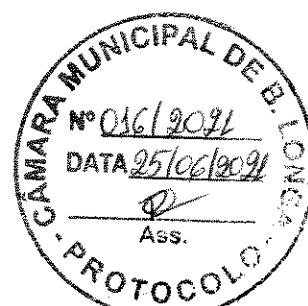
Art. 4º O termo de parceria ou convênio deverá conter cláusula de realização de manutenção periódica das referidas placas a cada 6 (seis) meses e/ou quando houver necessidade, podendo tal ônus ser dividido entre os convenentes.

Art. 5º - Os procedimentos, modelos, tamanhos, cores, características, espécies e outras funcionalidades, deverão sempre que possível respeitar o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e o contido na Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Barra Longa, em 25 de Junho de 2021.

DENIS ZACARIAS ROSA
Vereador pelo CIDADANIA



VIDE VERSO ➤